

Gestão 2025/2028

CERTIDÃO OLEI Nº 422, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 26 / 02 / 2025

Autoriza o Município de Goiás a aderir à 2ª
**SEMANA NACIONAL DE
REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** e dá
outras providências.


Sec. Adm. e Finanças
Gestor do Município de Goiás-GO
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Dorival Salomé de Aquino

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Goiás autorizado a aderir à 2ª Semana Nacional de Regularização Tributária, a ser realizada no período de 17 a 21 de março de 2025, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o objetivo de viabilizar a regularização de débitos tributários municipais e incentivar a adimplência dos contribuintes.

Art. 2º Os débitos tributários municipais vencidos até **31 de dezembro de 2024**, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser quitados com os seguintes benefícios:

I – Desconto de **100% (cem por cento)** sobre juros e multas para pagamento à vista;

II – Desconto de **60% (sessenta por cento)** sobre juros e multas para pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

III – Desconto de **30% (trinta por cento)** sobre juros e multas para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º O pagamento dos débitos poderá ser realizado à vista ou parcelado conforme os critérios estabelecidos no artigo 2º, devendo a primeira parcela ser quitada no ato da adesão ao programa.

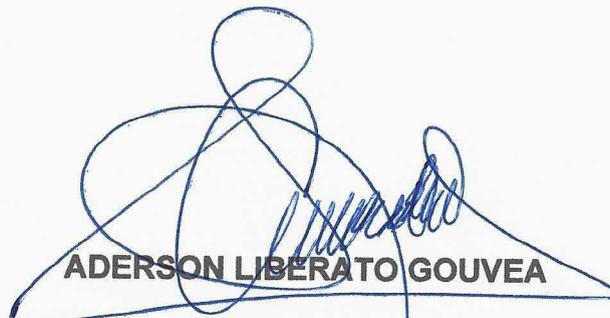
Art. 4º O contribuinte que optar pelo parcelamento e deixar de pagar 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas perderá automaticamente os benefícios concedidos, sendo restabelecidos os valores originais da dívida, com incidência integral de juros e multas.

Art. 5º A adesão ao programa deverá ser formalizada até o dia **21 de março de 2025**, durante a 2ª Semana Nacional de Regularização Tributária, mediante a assinatura de termo de compromisso constante no anexo único desta Lei.

Gestão 2025/2028

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

Gestão 2025/2028

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUNICÍPIO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 02.295.772/0001-23, com sede administrativa sito à PRAÇA DA BANDEIRA, 01, Centro, Goiás - GO, neste ato representado pelo Gestor Municipal Sr. DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO, brasileiro, casado, portador do CPF: 418.978.541-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDOR;

E, de outro lado:

[NOME DO CONTRIBUINTE], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº [NÚMERO], residente/domiciliado na [ENDEREÇO], doravante denominado CONFESSANTE,

Têm entre si justo e acordado o presente Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, nos termos da Lei Municipal nº [XXXX/2025], mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

O CONFESSANTE reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, que possui um débito junto ao CREDOR, referente a [descrição do tributo ou obrigação, como IPTU, ISS, taxas municipais etc.], vencido até 31 de dezembro de 2024, no valor total de R\$ [VALOR], já atualizado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O débito reconhecido será quitado da seguinte forma:

- a) À vista: com 100% de desconto sobre juros e multas; ou
- b) Parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes benefícios:
 - b.1) 60% de desconto sobre juros e multas para pagamento em até 6 parcelas; ou
 - b.2) 30% de desconto sobre juros e multas para pagamento em até 12 parcelas.

A primeira parcela será quitada no ato da adesão e as demais vencerão no dia 20 de cada mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O PARCELAMENTO

1.O CONFESSANTE compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas na forma e prazos acordados.

2. O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas resultará na rescisão automática deste termo, com a perda dos benefícios concedidos, restabelecendo-se o valor original da dívida, acrescido de juros e multas integrais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONFESSANTE

O CONFESSANTE compromete-se a:



Gestão 2025/2028

- a) Não alegar, em qualquer tempo, desconhecimento da dívida ora confessada;
- b) Renunciar expressamente a qualquer contestação administrativa ou judicial sobre o débito parcelado;
- c) Não transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos neste termo sem prévia anuência do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

1. O inadimplemento das parcelas implicará:

- a) O vencimento antecipado do saldo devedor remanescente;
- b) A inscrição do nome do CONFESSANTE nos cadastros de inadimplentes e na Dívida Ativa do Município de Goiás;
- c) A possibilidade de cobrança judicial do débito.

2. Em caso de cobrança judicial, o CONFESSANTE será responsável pelo pagamento de honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos decorrentes da cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente Termo tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir eventuais questões oriundas deste termo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Município de Goiás, [Data].

MUNICÍPIO DE GOIÁS

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

CONFESSANTE: [NOME DO CONTRIBUINTE]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF: